

GAZIN SEGUROS
RISCOS DIVERSOS
SEGURO DE BENS - BILHETE

CONDIÇÕES GERAIS
PROCESSO SUSEP Nº 15414.612190/2020-70

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, mediante pagamento de prêmio, o pagamento de indenização por prejuízos materiais devidamente comprovados, durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, causados aos bens descritos no Bilhete de Seguro decorrentes de eventos previstos e cobertos de acordo com as condições contratuais deste seguro.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:

- 2.1.1. **AGRAVAÇÃO DO RISCO:** deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco, aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.
- 2.1.2. **APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** é apoderar-se de coisa alheia móvel, objeto deste contrato de seguro, de que tem a posse ou detenção, sem o consentimento do respectivo proprietário.
- 2.1.3. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** empresa especializada em prestação de serviços de reparo e/ou manutenção, bem como a logística de retirada e devolução do bem, quando necessário.
- 2.1.4. **ATO DOLOSO:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 2.1.5. **ATO ILÍCITO:** é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 2.1.6. **AVARIA OU DEFEITOS PREEXISTENTES:** danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.
- 2.1.7. **AVISO DE SINISTRO:** meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

- 2.1.8. **BEM SEGURADO:** é o bem descrito no Bilhete de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, e com devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.
- 2.1.9. **BENEFICIÁRIO:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 2.1.10. **BILHETE DE SEGURO:** é o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
- 2.1.11. **CARÊNCIA:** é o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 2.1.12. **COBERTURA:** são as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.
- 2.1.13. **CORRETOR DE SEGUROS:** intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.
- 2.1.14. **CULPA GRAVE:** conceito utilizado nos tribunais civis quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, sendo motivo de perda de direito por parte do Segurado.
- 2.1.15. **DANOS DE CAUSA EXTERNA:** perdas e/ou danos (totais ou parciais) causados aos bens, objeto deste seguro, que tenham como origem evento, com data e situação claramente caracterizada e decorrente de causa acidental, externa, súbita ou involuntária.
- 2.1.16. **DANOS CORPORAIS:** danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).
- 2.1.17. **DANOS EMERGENTES:** são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados.
- 2.1.18. **DANOS MATERIAIS:** dano físico causado a propriedade tangível.
- 2.1.19. **DANOS MORAIS:** são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao

crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

2.1.20. **EMOLUMENTOS:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente aos valores de origem tributária.

2.1.21. **ENDOSSO:** documento que formaliza a alteração do contrato de seguro.

2.1.22. **ESTELIONATO:** é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

2.1.23. **FRANQUIA:** representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável.

2.1.24. **FURTO QUALIFICADO:** para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo para subtração de bens. O rompimento ou destruição se caracterizam quando se inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo de acesso. Para a caracterização da subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos é necessário que ocorra a destruição ou ruptura do obstáculo de acesso, e não a destruição do próprio bem/objeto. **Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, quando utilizada chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.**

2.1.25. **FURTO SIMPLES:** é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo, não tendo ocorrido abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, utilizado chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.

2.1.26. **GARANTIA DO FORNECEDOR:** é a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.

2.1.27. **INDENIZAÇÃO:** contraprestação da Seguradora ao Segurado ou Beneficiário que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

2.1.28. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** valor máximo de indenização contratado e fixado no Bilhete, o máximo que a Seguradora suportará num risco ou contrato.

2.1.29. **PREJUÍZO:** perda econômica ou financeira consequente diretamente de riscos cobertos.

- 2.1.30. **PRÊMIO:** importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam no Bilhete de Seguro.
- 2.1.31. **PROPONENTE:** pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta. Neste contrato, a proposta é dispensada pela emissão do Bilhete de Seguro.
- 2.1.32. **REGULAÇÃO DE SINISTRO:** é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.
- 2.1.33. **REPRESENTANTE DE SEGUROS:** pessoa jurídica que assumi a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.
- 2.1.34. **RISCO EXCLUÍDO:** evento previsto nas condições gerais que não é abrangido pela cobertura contratada, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a Seguradora.
- 2.1.35. **RISCO:** evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- 2.1.36. **ROUBO:** a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.
- 2.1.37. **SALVADOS:** bens materiais atingidos por um sinistro, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.
- 2.1.38. **SEGURADO:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.
- 2.1.39. **SEGURADORA:** é a Gazin Seguros emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.
- 2.1.40. **SINISTRO:** ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.
- 2.1.41. **VALOR DE NOVO:** é o custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.
- 2.1.42. **VÍCIO:** problema apresentado pelo produto, que pode torná-lo impróprio para utilização ou consumo, sem prejudicar a integridade física do consumidor.

2.1.43. **VIGÊNCIA:** período de tempo que determina a data de início e de término do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. As coberturas podem ser contratadas de forma isolada ou conjugada e somente serão válidas quando estiverem **expressamente** indicadas no Bilhete de Seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos.

3.2. Coberturas oferecidas neste plano de seguro:

- a) Defeitos Funcionais;
- b) Danos de Causa Externa;
- c) Danos de Causa Externa a Pneus;
- d) Roubo ou Furto Qualificado; e
- e) Bolsa Protegida.

3.3. Fica entendido e ajustado que, a Seguradora, efetuará as indenizações pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este contrato de seguro, mediante acordo entre as partes, consoante as seguintes regras:

- a) Mandar reparar o bem;
- b) Providenciar sua reposição por outro idêntico ou similar; ou
- c) Devolução do valor consignado no documento fiscal.

3.4. A Seguradora preferencialmente se utilizará do disposto em “a” do item acima, observado em qualquer caso, o Limite Máximo de Indenização, o que implicará igualmente o pleno cumprimento de suas obrigações junto ao Segurado.

3.5. DEFEITOS FUNCIONAIS

3.5.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, o serviço de reparo (mão de obra e reposição de peças ou componentes) do bem segurado, pela ocorrência de defeitos funcionais previstos e cobertos por este seguro, que pode não apresentar exata correspondência com todas as coberturas oferecidas pela garantia original de fábrica.

3.5.1.1. Os defeitos funcionais cobertos e previstos pelo seguro correspondem a todo defeito de origem elétrica, eletrônica, mecânica, estrutural, qualidade de material ou outra, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que impeça o funcionamento ou uso normal do produto ou das peças e/ou dos componentes.

3.5.1.2. Não será considerado “defeito funcional” se o Segurado concorrer para a falha por uso impróprio, imprudência ou negligência.

3.5.1.3. Nesta cobertura poderá ser aplicada franquia, para cada sinistro indenizado, que deverá ser paga à vista, conforme estipulado no Bilhete do Seguro.

3.5.1.4. Poderão ser segurados as seguintes categorias de bens: eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, ferramentas elétricas, materiais elétricos, acessórios como óculos e relógios, móveis em geral especificados no Bilhete de Seguro e no documento fiscal de compra.

3.6. DANOS DE CAUSA EXTERNA

3.6.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, o serviço de reparo (mão de obra e reposição de peças ou componentes) do bem segurado, que tenha sido danificado em decorrência de evento originado por causa acidental, externa, súbita e involuntária, com data e situação claramente caracterizada.

3.6.1.1. Para os casos em que o valor de reparo seja acima de 75% (setenta e cinco) do valor do bem segurado, será realizado a reposição do bem por outro igual ou similar.

3.6.1.2. Eventuais bens fora de linha ou que estejam indisponíveis serão reparados e/ou substituídos por produto similar em linha, desde que seu valor não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização constante no bilhete.

3.6.1.3. Nesta cobertura poderá ser aplicada franquia, para cada sinistro indenizado, que deverá ser paga à vista, conforme estipulado no Bilhete do Seguro.

3.6.1.4. Poderão ser segurados as seguintes categorias de bens: eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, ferramentas elétricas, materiais elétricos, acessórios como óculos e relógios, móveis em geral especificados no Bilhete de Seguro e no documento fiscal de compra.

3.7. DANOS DE CAUSA EXTERNA A PNEUS

3.7.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, a indenização das perdas e/ou danos causados aos pneus novos da marca e modelo especificados no bilhete.

3.7.1.1. Estão cobertos os danos causados por quedas em buraco, choques em guia, pistas ou obstáculos:

a) Rachaduras ou quebras de estruturas;

- b) Bolhas no flanco dos pneus; ou
- c) Cortes, rasgos ou outros danos de origem acidental, com exceção do item 4.4.13., cujo conserto não seja possível ou aconselhável.

3.7.1.2. Nesta cobertura poderá ser aplicada franquia, para cada sinistro indenizado, que deverá ser paga à vista, conforme estipulado no Bilhete do Seguro.

3.8. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

3.8.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, a reposição do bem segurado, decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado.

3.8.1.1. A reposição do bem segurado será realizada uma única vez durante o período de vigência e o Bilhete de Seguro será cancelado.

3.8.1.2. Nesta cobertura poderá ser aplicada franquia, para cada sinistro indenizado, que deverá ser paga à vista, conforme estipulado no Bilhete do Seguro.

3.8.1.3. Poderão ser segurados as seguintes categorias de bens: eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, ferramentas elétricas, materiais elétricos, acessórios como óculos e relógios, móveis em geral especificados no Bilhete de Seguro e no documento fiscal de compra.

3.9. BOLSA PROTEGIDA

3.9.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, a reposição da Bolsa (bem segurado), em caso de Roubo ou Furto Qualificado, desde que comprovada a posse do bem.

3.9.1.1. Estarão cobertos, os custos de reposição dos seguintes artigos utilizados para uso pessoal que foram igualmente subtraídos durante o evento Roubo ou Furto Qualificado da Bolsa. Entende-se como bem segurado a Bolsa e os seguintes bens utilizados para uso pessoal que estiverem dentro da mesma no momento do sinistro:

- a) Carteira;
- b) Telefones celulares, tablets e assemelhados;
- c) Óculos de sol ou de prescrição;
- d) Cosméticos;
- e) Perfume;
- f) Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que

essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do Segurado, cônjuge ou pais do Segurado;

- g) Documentos, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do Segurado; registro do veículo de propriedade do Segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do Segurado expedido pelo governo.

3.9.1.2. **Entende-se por Bolsa:** espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, malas, pastas, pochetes e mochilas.

3.9.1.3. Nesta cobertura poderá ser aplicada franquia, para cada sinistro indenizado, que deverá ser paga à vista, conforme estipulado no Bilhete do Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. **Não estão amparados pelo presente seguro, salvo disposição em contrário:**

- 4.1.1. Lucros cessantes;
- 4.1.2. Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
- 4.1.3. Danos causados por construção, demolição, reconstrução, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;
- 4.1.4. Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;
- 4.1.5. Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
- 4.1.6. Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- 4.1.7. Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- 4.1.8. Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- 4.1.9. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

- 4.1.10. **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**
- 4.1.11. **Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;**
- 4.1.12. **Qualquer tipo de falha profissional;**
- 4.1.13. **Subtração de bens, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;**
- 4.1.14. **Tumultos, greves e *lock out*;**
- 4.1.15. **Operações de carga e descarga, içamento e descida;**
- 4.1.16. **Danos emergentes;**
- 4.1.17. **Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;**
- 4.1.18. **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;**
- 4.1.19. **Danos causados aos bens antes que tenham sido comprovadamente recebidos pelo Segurado;**
- 4.1.20. **Atos propositais, ou contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, representantes do segurado e/ou beneficiário, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- 4.1.21. **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- 4.1.22. **Furto simples que é o simples desaparecimento ou perda do bem segurado;**
- 4.1.23. **Despesas com documentação para comprovação de sinistro;**
- 4.1.24. **Danos causados por qualquer líquido ou substância, mesmo que decorrentes de queda;**
- 4.1.25. **Defeitos funcionais, exceto se contratada cobertura específica para este fim;**

- 4.1.26. Qualquer produto que não foi adquirido em território nacional por Nota Fiscal de Compra e que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;
- 4.1.27. Produtos que não sejam os especificados na cláusula 3. RISCOS COBERTOS de cada cobertura e no Bilhete de Seguro e/ou comprovados por Nota Fiscal de Compra, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- 4.1.28. Máquinas e implementos agrícolas, equipamentos e ferramentas próprias a lavoura de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou acessórios;
- 4.1.29. Bens em exposição, demonstração ou testes;
- 4.1.30. Bens destinados à locação, ou seja, bens cedidos a terceiros, sob contrato firmado entre as partes e remuneração por tal empréstimo;
- 4.1.31. Bens do Segurado sob uso, guarda, custódia, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho por parte de terceiros, prestadores de serviço ou representantes do Segurado.
- 4.1.32. Programas aplicativos, dados, sistemas operacionais e software, sendo que a responsabilidade pela realização de qualquer tipo de backup é única e exclusivamente do cliente;
- 4.1.33. Acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original do bem segurado.
- 4.2. Além das exclusões previstas no item 4.1. estão expressamente excluídas da cobertura de DEFEITOS FUNCIONAIS:
 - 4.2.1. Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem o prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou de impossibilidade material comprovada;
 - 4.2.2. Danos causados por eventos de causa externa ao produto, tais como roubo, furto, perda, extravio, incêndio, queda de raio, explosão, alagamento, granizo, entupimento, sujeira, vendaval, impactos, queda, variações anormais de tensão da rede elétrica, utilização em tensão elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados do bem segurado, maresia, areia, insetos e roedores;
 - 4.2.3. Danos causados por transporte do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;
 - 4.2.4. Danos acidentais de qualquer origem;
 - 4.2.5. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção ou manutenção inadequada, má conservação, erro de instalação ou montagem, negligência no trato, deterioração gradativa, oxidação e vício;
 - 4.2.6. Danos causados por reparos não autorizados de terceiros;

- 4.2.7. **Avarias ou defeitos preexistentes à contratação do seguro;**
- 4.2.8. **Qualquer produto ou acessório que não seja reconhecido pelo fabricante;**
- 4.2.9. **Bens segurados cujo número de série esteja adulterado ou impossibilite a identificação da data de fabricação;**
- 4.2.10. **Bens segurados utilizados em desconformidade com as recomendações expressas em seus respectivos manuais de instruções do fabricante;**
- 4.2.11. **Danos causados por cigarros, charutos, fogo, brasa, fumaça e ou quaisquer outros tipos de materiais que produzam calor excessivo;**
- 4.2.12. **Produtos com configurações fora do padrão original do fabricante;**
- 4.2.13. **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- 4.2.14. **Defeitos estéticos e/ou amarelamento;**
- 4.2.15. **Defeitos cobertos pela garantia do fabricante, durante a sua vigência, além dos que o fabricante ou revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência da lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall”, e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação.**
- 4.3. **Além das exclusões previstas no item 4.1. estão expressamente excluídas da cobertura de DANOS DE CAUSA EXTERNA:**
 - 4.3.1. **Bens de terceiros;**
 - 4.3.2. **Bens com má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarados, pelo Segurado ou revendedor no termo de contratação;**
 - 4.3.3. **Danos causados por desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, ajustamento e serviços de manutenção ou reparação dos bens garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação, variação de temperatura e/ou combustão natural ou espontânea;**
 - 4.3.4. **Danos causados por qualquer líquido ou substância;**
 - 4.3.5. **Danos causados por exposição à umidade;**
 - 4.3.6. **Defeitos de fabricação;**
 - 4.3.7. **Óculos (lentes ou armação) que forem adaptados ou adquiridos fora do Representante de Seguros;**
 - 4.3.8. **Avarias ou defeitos preexistentes à contratação do seguro, deficiência de funcionamento mecânico, bens com defeitos de fábrica ou danificados enquanto sob guarda do revendedor;**
 - 4.3.9. **Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;**

- 4.3.10. Danos causados aos bens por mau uso ou utilizados em desconformidade com as recomendações do fabricante;
 - 4.3.11. Danos causados em consequência de prática de esporte;
 - 4.3.12. Danos ou defeitos causados por má instalação, colocação ou erros de montagem;
 - 4.3.13. Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;
 - 4.3.14. Defeitos estéticos, mesmo que causados por acidente;
 - 4.3.15. Danos aos bens deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
 - 4.3.16. Danos causados aos bens durante operações de reparos, manutenções e revisões;
 - 4.3.17. Danos causados ou agravados em razão da ausência de manutenção, revisão ou reparos, bem como por sua execução de forma deficiente e/ou inadequada;
 - 4.3.18. Danos causados ou agravados em razão da sobrecarga por excesso de peso no equipamento;
 - 4.3.19. Quaisquer danos ocorridos aos bens que não estejam guardados em local apropriado, quando fora de uso;
 - 4.3.20. Perdas e danos a bem por transporte irregular ou inadequado, que não estejam de acordo com determinação do fabricante;
 - 4.3.21. Danos ocorridos enquanto transportados ou utilizados por terceiros.
- 4.4. Além das exclusões previstas no item 4.1. estão expressamente excluídas da cobertura de DANOS DE CAUSA EXTERNA A PNEUS:
- 4.4.1. Pneus de terceiros;
 - 4.4.2. Pneus deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
 - 4.4.3. Danos causados aos pneus durante reparos, manutenções e sobrecarga por excesso de peso;
 - 4.4.4. Quaisquer danos ocorridos aos pneus quando fora de uso;
 - 4.4.5. Perdas e danos aos pneus por transporte irregular ou inadequado, que não estejam de acordo com determinação do fabricante;
 - 4.4.6. Danos ocorridos enquanto transportado por terceiros;
 - 4.4.7. Prejuízos ou danos causados decorrentes de desgaste natural, frenagem brusca, falha na geometria (alinhamento, cambagem e caster);
 - 4.4.8. Serviços de manutenção (balanceamento e alinhamento), montagem e desmontagem do pneu novo ou avariado;

- 4.4.9. Não observância das recomendações de uso e manutenção constantes no manual do proprietário do pneu;
 - 4.4.10. Danos causados por uso inadequado de ferramentas na montagem ou desmontagem do pneu;
 - 4.4.11. Utilização de produtos não indicados pelo fabricante em reparos ou produtos químicos;
 - 4.4.12. Defeitos de fabricação;
 - 4.4.13. Danos Causados ao pneu por Colisão com o veículo;
 - 4.4.14. Danos aos pneus causados por incêndio ou superaquecimento;
 - 4.4.15. Roubo ou Furto do pneu, incluindo Roubo ou Furto do veículo;
 - 4.4.16. Pneus recauchutados ou usados;
 - 4.4.17. Válvulas, protetores, câmaras, rodas e outros acessórios inerentes ao pneu;
 - 4.4.18. Pneus de motocicletas, caminhões e similares.
- 4.5. Além das exclusões previstas no item 4.1. estão expressamente excluídas da cobertura de ROUBO E FURTO QUALIFICADO:
- 4.5.1. Bens de terceiros;
 - 4.5.2. Qualquer espécie de furto em que não haja o rompimento ou destruição de obstáculos à subtração da coisa;
 - 4.5.3. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
 - 4.5.4. Extorsão direta ou indireta;
 - 4.5.5. Subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, habilidade ou ainda emprego de chave falsa; bem como com concurso de duas ou mais pessoas;
 - 4.5.6. Bens deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
 - 4.5.7. Quaisquer danos ocorridos aos bens que não estejam guardados em local apropriado, quando fora de uso;
 - 4.5.8. Danos ocorridos enquanto transportados por terceiros.
- 4.6. Além das exclusões previstas no item 4.1. estão expressamente excluídas da cobertura de BOLSA PROTEGIDA:
- 4.6.1. Furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados ou outra espécie de furto que não seja o definido na cobertura de Roubo ou Furto Qualificado definido nestas Condições Gerais;

- 4.6.2. Cheques, dinheiro/cédulas, apólices, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- 4.6.3. Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- 4.6.4. Qualquer bem ou objeto que não esteja na descrição da cobertura no item 3.9.1.1.;
- 4.6.5. Documentos de qualquer natureza (salvo os relacionados na descrição da cobertura no item 3.9.1.1.) arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 5.1. A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

6. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 6.1. O início e término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro, devendo, entretanto, ser respeitado o período de carência do seguro.
- 6.2. O início de vigência do contrato de seguro será a data da emissão do Bilhete do Seguro.

7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. O Segurado, para contratar este seguro deverá aderir ao seguro diretamente, junto ao Representante de Seguros ou por intermédio de um corretor de seguros.
 - 7.1.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Bilhete de Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.
- 7.2. Nos casos de adesão através de Representante de Seguros, a Seguradora delega ao Representante de Seguros, sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a cobrança dos prêmios do seguro, ficando o Representante de Seguros responsável pelo repasse do prêmio recebido à Seguradora, conforme definido em Acordo Operacional.

8. RENOVAÇÃO

8.1. Não haverá renovações automáticas para este seguro.

9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1. O Segurado, independente de outros representantes deste seguro, obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência ou conhecimento de um sinistro, bem como, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens;
- b) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
- c) Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto;
- e) Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à sua apuração;
- f) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- g) Comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência os seguintes fatos:
 - I. a venda ou alienação dos bens segurados;
 - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
 - III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos no Bilhete de Seguro.
- h) Notificar por escrito as autoridades policiais competentes em caso de roubo ou furto.

9.2. O não cumprimento das obrigações previstas no item 9.1. desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

9.3. Além das obrigações desta cláusula, em caso de sinistro, o Segurado deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas desta Condição Geral.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas no Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ao Representante de Seguros, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

10.1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou mensalmente, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

10.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio até a data do seu vencimento, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. No caso de parcelamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista entre o tempo decorrido entre o início de vigência e a data de vencimento da parcela não paga.

10.5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

10.5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização.

10.6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, se o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

11.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante no Bilhete de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora.

11.1.1. **As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídos no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.**

11.1.2. O conserto/reparo do bem segurado adicionalmente aos custos de mão de obra estará limitado ao LMI contratado, sendo o que exceder desse valor, ficará por conta do Segurado.

11.1.3. Em caso de impossibilidade de reparo do bem segurado, a Seguradora indenizará o Segurado de acordo com o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro, conforme o disposto em “b” ou “c” do item 3.3. da cláusula 3. RISCOS COBERTOS.

11.2. Este seguro não permite a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização.

11.2.1.1. Durante a vigência do seguro, o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada sofrerá redução descontando-se as indenizações pagas.

12. CARÊNCIA

12.1. O período de carência para este seguro, se houver, será contado a partir do início de vigência especificado no Bilhete de Seguro.

13. FRANQUIA

13.1. Quando aplicada, o Segurado participará de parte dos prejuízos, advindos de cada sinistro em percentual conforme descrito no Bilhete de Seguro.

14. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

14.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) Comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Reclamação dos prejuízos, descrevendo os bens atingidos, quantidade e valores;

- c) RG e CPF do Segurado e/ou dos Beneficiários, nos casos de pessoa física;
- d) Cópia do Cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de pagamento da franquia quando aplicável e expresso no Bilhete de Seguros.

14.2. Além dos documentos mencionados no item 14.1. desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

14.2.1. DEFEITOS FUNCIONAIS:

- a) Bilhete de Seguro, acompanhado da Nota Fiscal de Compra do bem segurado, e o comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- b) Orçamento.

14.2.2. DANOS DE CAUSA EXTERNA E DANOS DE CAUSA EXTERNA A PNEUS:

- a) Bilhete de Seguro, acompanhado da Nota Fiscal de Compra do bem segurado, e o comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- b) Laudo técnico de empresa especializada (assistência técnica autorizada) ou emitido pelo Representante de Seguros;
- c) Orçamento.

14.2.3. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO:

- a) Bilhete de Seguro, acompanhado da Nota Fiscal de Compra do bem segurado, e o comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- b) Registro de ocorrência policial;
- c) Número do protocolo do pedido de bloqueio do equipamento/IMEI – aplicável para celulares e tablets.

14.2.4. BOLSA PROTEGIDA:

- a) Bilhete de Seguro, acompanhado da Nota Fiscal de Compra da Bolsa e de todos os bens com relação aos quais requer o Segurado à indenização, e o comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- b) Registro de ocorrência policial, contendo a relação dos bens segurados;
- c) 1ª via da Nota Fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
- d) 1ª via da Nota fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
- e) Número do protocolo do pedido de bloqueio do equipamento/IMEI – aplicável para celulares e tablets.

14.3. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base neste Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente

relatadas pelo Segurado às circunstâncias do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e apurados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

14.3.1.1. Salvo as despesas de tradução e outras realizadas diretamente pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

14.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.5. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.6. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

14.7. A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

14.8. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de reparo da coisa, reposição do bem ou pagamento em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pertinentes pelo Segurado. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

14.8.1.1. **No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

14.9. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.

14.10. Após o pagamento da indenização por perda total, os bens sinistrados passarão automaticamente a ser de propriedade da Seguradora.

- 14.10.1.1. O Segurado poderá readquirir os objetos recuperados, pagando por estes o valor estipulado pela Seguradora.
- 14.11. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios através de sentenças judiciais.
- 14.11.1.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 14.12. **Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.**
- 14.13. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
- 14.14. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 15.1. Os valores devidos em caso de cancelamento do Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 15.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio, com prazo para devolução de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Para os casos de pagamento de indenização, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado no item 14.8. da cláusula 14. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso acarretará:

- a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento a data de ocorrência do evento; e
- b) Incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

15.4.1.1. No caso de extinção do índice pactuado no item 15.4., será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.3. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices/bilhetes distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice/bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice/bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item I desta cláusula.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II desta cláusula;

IV - Se a quantia a que se refere o item III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estabelecida no item III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

16.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 17.1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
- 17.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

18. ARREPENDIMENTO DO SEGURO

- 18.1. O Segurado poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro, com a devolução integral do valor pago.
- 18.2. O Segurado poderá formalizar o arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora/Representante de Seguros.
- 18.3. A Seguradora, Representante de Seguro, ou o Corretor de seguros, conforme o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata de recebimento da manifestação de arrependimento.

19. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 19.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
- 19.1.1.1. Na hipótese de cancelamento, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
- 19.2. Este seguro será considerado automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio, quando:
- a) A(s) indenização(ões) atingir(em) o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro, ocorrer um sinistro com a consequente perda total dos bens segurados, ou quando houver a reposição do bem segurado;

- b) Decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data de vencimento, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na cláusula 10. PAGAMENTO DO PRÊMIO; e
- c) Houver fraude ou tentativa de fraude.

20. AUDITORIA

20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Representante de Seguros e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

21. PERDA DE DIREITOS

21.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais disposições contratuais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) Agravar intencionalmente o risco;
- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato; e
- c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

21.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

21.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) **Cancelar o Seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
 - b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**
- 21.5. **Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**
- 21.6. **O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 21.6.1.1. **A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**
 - 21.6.1.2. **O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.**
 - 21.6.1.3. **Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 21.7. **Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**

22. PRESCRIÇÃO

- 22.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

23. FORO

- 23.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**
- 24.2. O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**
- 24.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**